

Manual do



Novo Membro

O que você precisa saber antes de se tornar
membro da Igreja Presbiteriana Bom Pastor

2025

**Bom
Pastor**
OSASCO

A CONFECÇÃO DESTES MANUAIS TEVE COMO MODELO O MANUAL
DO NOVO MEMBRO DA IGREJA PRESBITERIANA DE PINHEIROS
COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO

©2025 - COPYRIGHT IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR

SUMÁRIO

1. QUEM SOMOS?.....	6
A Igreja Presbiteriana do Brasil.....	6
A Igreja Presbiteriana Bom Pastor.....	7
Nossa Visão.....	8
Nosso Versículo Chave.....	8
Nossa Missão.....	8
Nossa Declaração de Identidade.....	9
2. O QUE CREMOSE E PRATICAMOS?.....	10
3. COMO FUNCIONAMOS?.....	14
Assembleia da Igreja.....	14
O Conselho da Igreja.....	15
Departamento e Ministérios.....	16
Conexão com Deus.....	18
4. VOCÊ QUER SE TORNAR MEMBRO DA NOSSA IGREJA?.....	19
Maneiras para se tornar membro.....	19
Privilégios dos membros.....	20
Deveres dos Membros.....	21
5. PORQUE BATIZAMOS POR A PERSÃO?.....	23

Respeito às Divergências.....	24
6. PORQUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES?.....	26
Uma Só Igreja Sob Uma Só Aliança.....	26
Dois Sacramentos: Antigo e Novo Testamento.....	27
O Batismo Infantil.....	27
Razões para Amar a Igreja.....	28
Venha Fazer Parte da Nossa Igreja.....	28
ANEXOS.....	29
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR.....	30
ANEXO II - PRINCÍPIOS DE LITURGIA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL.....	51
ANEXO III - CÓDIGO DE DISCIPLINA.....	61

QUEM SOMOS?

A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) é uma federação de igrejas unidas por uma história comum, uma forma de governo, uma teologia sólida, além de um padrão de culto e vida comunitária centrados nos princípios bíblicos. Pertencente à tradição reformada, a IPB integra a grande família das igrejas reformadas ao redor do mundo. Sua história no Brasil teve início em 1859, como resultado do trabalho missionário da Igreja Presbiteriana dos Estados Unidos, trazendo ao país o legado da fé reformada.

A IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

O nome “Igreja Presbiteriana” tem origem no modelo administrativo adotado pela igreja, que é conduzida por presbíteros eleitos democraticamente pelas comunidades locais. Este modelo de governança está fundamentado na Bíblia e reflete a estrutura das comunidades cristãs primitivas, conforme registrado em passagens como Atos 14.23; 20.28; 1 Timóteo 4.14; Tito 1.5; e 1 Pedro 5.1-4.

A Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB) chegou ao país pela cidade do

Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1859, trazida pelo missionário norte-americano Ashbel Green Simonton. Atualmente, a IPB conta com mais de um milhão de membros espalhados por todos os estados do Brasil, reunidos em mais de quatro mil igrejas locais.

A IPB é uma federação de igrejas locais que adota a Bíblia Sagrada como sua única regra de fé e prática. Sua exposição doutrinária e prática está fundamentada na Confissão de Fé de Westminster, bem como nos Catecismos Maior e Breve. Tanto a denominação quanto cada igreja local são regidas por sua Constituição, que inclui os Princípios de Liturgia e o Código de Disciplina. O governo de cada igreja federada é exercido por um Conselho de presbíteros, que se dividem em dois tipos:

- **Presbíteros regentes:** responsáveis pela administração e governo da igreja.
- **Presbíteros docentes:** responsáveis pelo ensino e pregação, sendo estes os pastores.

O trabalho da IPB no Brasil abrange não apenas a pregação do Evangelho, mas também iniciativas significativas em educação formal e assistência social, contribuindo para o bem-estar da população. Com 166 anos de atuação, a IPB tem servido a Deus e ao povo brasileiro com dedicação e compromisso.

Para saber mais sobre a Igreja Presbiteriana do Brasil, visite nosso site oficial: www.ipb.org.br.

A IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR

Desde sua organização, em 13 de fevereiro de 1972, até o ano de 2022, a igreja funcionou no templo localizado na Avenida Diogo An-

tônio Feijó, 684, Km 18, Osasco-SP.

Em abril de 2022, a igreja passou a funcionar na Avenida das Flores, 599, Jardim das Flores, Osasco-SP.

Já em setembro de 2024, nos mudamos para um espaço maior e mais bem localizado, na Avenida das Flores, 654, Jardim das Flores, Osasco-SP, onde continuamos a servir a Deus e à comunidade com ainda mais conforto e infraestrutura.

NOSSA VISÃO

Ser uma igreja acolhedora, fiel a Deus e à Bíblia, relevante ao seu contexto urbano, comprometida com a grande comissão de fazer discípulos e com a edificação do povo de Deus.

NOSSO VERSÍCULO CHAVE

“Que diremos, pois, à vista destas coisas? Se Deus é por nós, quem será contra nós? Aquele que não poupou o seu próprio Filho, antes, por todos nós o entregou, porventura, não nos dará graciosamente com ele todas as coisas?”
Rm 8:31-32

NOSSA MISSÃO

Glorificar a Deus através do culto racional; Promover a vida em comunhão de uns com os outros, por meio do amor fraternal, Comunicar o Reino de Deus pela Evangelização; Fazer discípulos de todas

as nações, ensinando-os pelas Escrituras a viverem um relacionamento com o Senhor Jesus Cristo; e Preparar pessoas para a liderança cristã e para o serviço no reino de Deus.

NOSSA DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE

- Somos uma igreja que adora: uma comunidade de sacerdotes. (ADORAÇÃO)
- Somos uma igreja que edifica: uma comunidade de trabalhadores. (COMUNHÃO)
- Somos uma igreja que testemunha: uma comunidade de missionários. (MISSÕES)
- Somos uma igreja que ensina: uma comunidade de discípulos. (ENSINO)
- Somos uma igreja que ama: uma comunidade de servos. (DIACONIA)

○ QUE CREMOS E PRATICAMOS?

1. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma igreja confessional, que adota, como única regra de fé e prática, as Escrituras Sagradas, do Antigo ao Novo Testamentos, e, como sistema expositivo de doutrina e prática, a Confissão de Fé e os Catecismos Maior e Breve de Westminster.

Cremos que a Bíblia é inspirada e inerrante, a única regra infalível de fé e prática;

- Cremos num único Deus Criador e Sustentador de todas as coisas, o qual subsiste em três pessoas: Deus Pai, Deus Filho e Deus Espírito Santo;
- Cremos na total depravação da natureza humana, a qual impossibilita o ser humano de realizar a sua própria salvação;
- Cremos que Jesus Cristo é o único meio da salvação para o ser humano. A salvação é pela graça por meio da fé;
- Cremos que somente o evangelho, por intermédio da ação do Espírito Santo, tem poder para salvar e transformar vidas;
- Cremos que a igreja é composta por todas as pessoas que foram

salvas pela fé em Jesus Cristo e santificadas pelo Espírito Santo;

- cremos na segunda volta de Cristo, na ressurreição do corpo, na vida eterna e no juízo final.

2. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor adota um sistema de governo eclesiástico conciliar e representativo. Todas as decisões doutrinárias, administrativas e disciplinares são tomadas pelo Conselho local, por meio do voto da maioria de seus integrantes, assegurando a representatividade e a unidade na condução da igreja.

3. O pastor e os presbíteros compõem o Conselho, responsável pela administração da igreja. Por razões de interpretação bíblica, a igreja não ordena mulheres para os ofícios de presbítero nem de diaconato. Essa é uma posição oficial da Igreja Presbiteriana do Brasil, aplicável a todas as igrejas federadas.

4. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é marcada pelas características de uma verdadeira igreja: a pregação e o ensino fiel da Palavra de Deus, a administração correta dos sacramentos (batismo e santa ceia) e a aplicação responsável da disciplina cristã.

Comprometida com o bom testemunho e o crescimento espiritual de seus membros, a igreja busca honrar o nome do evangelho, evitando ser motivo de escândalo. Além disso, promove a comunhão entre os irmãos e incentiva o exercício dos dons espirituais, para que cada membro se sinta útil e engajado no serviço a Deus e ao próximo.

5. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma comunidade de adoradores. Ela incentiva e promove o culto em espírito e em verdade, racional, dialogal, santo, reverente e agradável a Deus. Entendemos que o culto a Deus deve ser prestado de três formas: culto individual, culto familiar e culto comunitário. Os cultos comunitários seguem uma temática bíblica e são prestados com os elementos bíblicos (leitura e pregação da Bíblia, oração, hinos e cânticos espirituais,

ofertório e celebração dos sacramentos).

6. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma igreja dedicada às famílias. Todos os seus ministérios são voltados para o pastoreio de adultos, jovens, adolescentes e crianças, atendendo às suas necessidades espirituais de forma integral.

Não somos uma igreja segmentada, focada apenas em um grupo social ou faixa etária específica, mas uma igreja para toda a família. Somos, em essência, “uma família de famílias”, unidas no amor a Deus e no compromisso com o evangelho.

7. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma igreja comprometida com o cuidado aos necessitados, tanto dentro quanto fora da comunidade de fé.

O trabalho de diaconia é realizado para atender às necessidades dos membros da igreja, enquanto o trabalho de ação social alcança também os carentes que não são membros. Essas iniciativas incluem projetos como creches, consultório médico, alfabetização de adultos, e a distribuição de alimentos, roupas e remédios, com o objetivo de amparar os pobres, independentemente de sua afiliação à igreja.

Toda a igreja está engajada neste propósito: sociedades e ministérios unem esforços para fazer a diferença por meio da ação social, expressando o amor cristão em atitudes práticas.

8. A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é, por essência, uma igreja missionária. Sua visão é ser uma comunidade comprometida com a evangelização, o plantio de igrejas e a expansão do Evangelho em todas as partes do mundo.

A igreja assume um compromisso claro tanto com as missões urbanas, que alcançam as cidades e comunidades locais, quanto com as missões transculturais, levando a mensagem de Cristo a diferentes culturas e povos. Essa vocação missionária é central em sua identi-

dade e propósito.

COMO FUNCIONAMOS?

A **Igreja Presbiteriana Bom Pastor** é uma associação religiosa devidamente registrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 05.036.467/0001-05. Suas atividades são regidas por seus estatutos, que estão em plena consonância com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

A igreja exerce suas funções por meio de sua assembleia, de seu Conselho, de suas sociedades e de seus ministérios, promovendo a organização e o trabalho conjunto em todas as áreas de atuação.

ASSEMBLEIA DA IGREJA

É constituída por todos os membros da igreja, maiores e menores, e se reúne todas as vezes que for convocada pelo Conselho da Igreja. A assembleia se reúne ordinariamente, ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente, convocada pelo Conselho, sempre que for necessário, e de acordo com os seus estatutos.

A competência da assembleia está claramente definida: a) eleger pastores e oficiais da igreja; b) pedir a exoneração deles ou opinar

a respeito, quando solicitada pelo Conselho; c) aprovar os seus estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoa jurídica (neste caso só poderão participar membros civilmente capazes); d) ouvir, para informação, os relatórios do movimento financeiro da igreja no ano anterior, e tomar conhecimento do orçamento para o ano em curso; e) pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isso lhe for solicitado pelo Conselho (neste caso só poderão participar membros civilmente capazes); f) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério (neste caso só poderão participar os membros civilmente capazes); g) conferir a dignidade de pastor emérito, presbítero emérito e diácono emérito.

O CONSELHO DA IGREJA

O Conselho da igreja é formado pelo pastor ou pastores e presbíteros eleitos pela assembleia da igreja. Os diáconos não fazem parte do Conselho.

O pastor é o presidente do Conselho, mas todas as decisões são tomadas pelo Conselho, pelo voto da maioria.

O governo e a administração da Igreja Presbiteriana Bom Pastor competem ao Conselho.

Certas decisões são de competência exclusiva do Conselho: a) exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres; b) admitir, disciplinar, transferir e demitir membros; c) impor penas e relevá-las; d) encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos,

ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos; e) encaminhar a escolha e eleição de pastores; f) receber o ministro designado pelo Presbitério para o cargo de pastor; g) estabelecer e orientar a Junta Diaconal; h) supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliaadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais; i) exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações; j) organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatísticas da igreja; l) organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes; m) apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas; n) resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã; o) suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da igreja que possam prejudicar os interesses espirituais; p) examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações; q) aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da igreja e dar posse às suas diretorias; r) estabelecer pontos de pregação e congregações; s) velar pela regularidade dos serviços religiosos; t) eleger representante ao Presbitério; u) velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo; v) observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores; x) designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

As reuniões do Conselho da Igreja Bom Pastor são privativas e restritas aos seus membros e suas decisões são registradas em atas e supervisionadas pelo Presbitério de Pinheiros.

DEPARTAMENTO E MINISTÉRIOS

A Igreja Presbiteriana Bom Pastor desenvolve os seus vários ministérios através de seus departamentos e ministérios.

- Junta Diaconal (somente para os diáconos)
- Sociedade Auxiliadora Feminina (SAF)
- União de Mocidade Presbiteriana (UMP)
- Departamento Infantil (Bom Pastor Kids)
- Ministério de Música
- Escola Bíblica Dominical
- Ministério para Casais
- Departamento de Comunicação
- Pequenos Grupos de Pastoreio
- Departamento de Discipulado e Treinamento de Liderança
- Departamento de Evangelização
- Departamento de Ação Social
- Departamento de Tesouraria e Conselho Fiscal

Cada departamento e ministério têm uma diretoria ou liderança que coordena e executa o seu plano anual de trabalho.

Todo membro deve participar de um dos departamentos ou envolver-se em algum dos ministérios da Igreja Presbiteriana Bom Pastor. Após tornar-se membro, você deve integrar-se ao trabalho, conforme sua idade, sexo e afinidade. O mais importante é a integração de todos os membros de sua família no trabalho da igreja.

CONEXÃO COM DEUS

Conexão com Deus é o nome dos cultos realizados todas as quintas-feiras, às 20h, com o objetivo de promover a evangelização e a edificação espiritual dos cristãos. Esses encontros têm acontecido desde 2022, sob a liderança do Rev. Bruno Duran, contando também com a preleção de pastores e missionários convidados.

CAPÍTULO 4

VOCÊ QUER SE TORNAR MEMBRO DA NOSSA IGREJA?

A decisão de tornar-se membro da Igreja Presbiteriana Bom Pastor é um passo importante que deve ser tomado de forma espontânea e consciente, refletindo um compromisso pessoal com Deus e com a comunidade de fé.

MANEIRAS PARA SE TORNAR MEMBRO

Se você deseja tornar-se membro da Igreja Presbiteriana Bom Pastor, há diferentes formas de recepção, conforme sua situação:

Novo convertido:

Você será recebido por batismo e pública profissão de fé, realizados em culto público, após ser instruído e examinado pelo Conselho. Antes do batismo, participará de um curso preparatório oferecido pela igreja.

Filho de presbiterianos batizado na infância:

Você será recebido por pública profissão de fé, sem a necessidade de um novo batismo. Antes da profissão de fé, também participará de um curso preparatório.

Membro de outra igreja presbiteriana:

Você será recebido por carta de transferência expedida pela sua igreja de origem. Em casos especiais, após um ano de frequência assídua à Igreja Presbiteriana Bom Pastor, poderá ser recebido por jurisdição ex officio, ou seja, sem a carta de transferência, com a devida comunicação entre o Conselho da Bom Pastor e o da sua igreja de origem.

Proveniente de outra igreja evangélica:

Se já foi batizado, será recebido por carta de transferência de sua igreja de origem ou por pedido pessoal, através de uma carta onde deve apresentar os motivos de sua decisão e seu compromisso com a doutrina e governo presbiterianos. Não será necessário um novo batismo, mas você participará de um curso preparatório.

Membro disciplinado pela Igreja Presbiteriana Bom Pastor:

Caso tenha sido afastado da comunhão da igreja, será restaurado após decisão do tribunal do Conselho.

PRIVILÉGIOS DOS MEMBROS

Como membro da Igreja Presbiteriana Bom Pastor, você terá os seguintes privilégios e responsabilidades:

- Prestar culto a Deus e estudar a Bíblia em todos os serviços espirituais realizados pela igreja.
- Participar de todas as atividades sociais, culturais e educativas

promovidas pela igreja, seja em sua sede ou em outros locais especiais.

- Exercer cargos eletivos na igreja, quando legalmente eleito, tendo o direito de votar e ser votado.
- Desfrutar de toda a estrutura física da igreja (templo, salão social, acampamento) para realizar cultos, celebrações de casamento, cultos especiais de formatura, aniversários de casamento e velórios.
- Contribuir para o crescimento da igreja em todas as suas áreas de atuação: adoração, comunhão, pregação, ação social e missões.

DEVERES DOS MEMBROS

Como membro da Igreja Presbiteriana Bom Pastor, você também assume os seguintes deveres e compromissos:

- Viver de acordo com a doutrina e prática da Bíblia Sagrada, sendo uma testemunha de Jesus em todos os lugares onde estiver.
- Honrar e propagar o Evangelho através de sua vida e pregação, cumprindo seu papel como missionário de Cristo onde estiver.
- Integrar-se a um ministério ou sociedade da igreja, desenvolvendo seus dons espirituais, crescendo na fé e contribuindo para o crescimento da igreja. Como membro do corpo de Cristo, você é chamado a edificar a igreja com sua participação.
- Sustentar a igreja e suas instituições, tanto moral quanto financeiramente, sendo um mordomo fiel na entrega de dízimos e

ofertas.

- Obedecer às autoridades da igreja, desde que permaneçam fiéis às Sagradas Escrituras, reconhecendo que estas foram constituídas por Deus para liderar.
- Participar ativamente dos trabalhos e reuniões da igreja, como cultos, escola dominical, reuniões ministeriais e assembleias administrativas e patrimoniais. Demonstrar zelo pela igreja é parte do compromisso de cada membro.

POR QUE BATIZAMOS POR ASPERSÃO?

O batismo com água é um ato solene de admissão do batizado na igreja, sendo um sinal e selo do pacto da graça e da salvação em Jesus Cristo. Ele deve ser administrado uma única vez a cada pessoa e apenas por pastores ordenados ao sagrado ministério.

A Igreja Presbiteriana Bom Pastor pratica o batismo por aspersão, mas reconhece a imersão como um modo válido. Recebemos, com respeito e sem necessidade de rebatismo, irmãos que foram batizados por imersão em igrejas verdadeiramente evangélicas.

Argumentos Bíblicos em Favor do Batismo por Aspersão

1. Jesus não determinou uma forma específica de batismo

Nas passagens de Mc 16.15-16 e Mt 28.19, Jesus ordena o batismo, mas não estabelece um modo específico para sua administração.

2. O valor do batismo está na regeneração do coração, não na forma

O batismo, em si, não salva nem garante regeneração; ele é um sinal externo de uma transformação interna operada pelo Espírito Santo. Sem essa regeneração, o batismo não tem poder espiritual (1Jo

2.19).

3. Purificações no Antigo Testamento eram realizadas por aspersão

Os ritos de purificação, chamados de “batismos” no Novo Testamento, frequentemente utilizavam aspersão, como em Lv 14.7 e Nm 8.7.

4. Uso da palavra “batismo” no Novo Testamento

No grego bíblico (coinê), “batismo” também pode significar “lavar” ou “aspersir”. Passagens como Mc 7.4 e Hb 9.10 confirmam que abluções e aspersões eram chamadas de “batismos”.

5. Contexto do batismo cristão

O batismo cristão segue o padrão do batismo judaico, realizado por aspersão, e não há evidência de que João Batista tenha mudado esse método.

6. Analogia de Paulo em Romanos 6

A expressão “sepultados com Cristo” refere-se à identificação espiritual com a morte e ressurreição de Jesus, não à forma física do batismo.

7. Exemplos bíblicos reforçam a aspersão

Casos como o batismo de quase três mil pessoas em At 2.41, o batismo do carcereiro e sua família em At 16.33, e outros, sugerem que a aspersão era o método mais prático e provável.

RESPEITO ÀS DIVERGÊNCIAS

Na Igreja Presbiteriana Bom Pastor, respeitamos aqueles que foram

batizados por imersão em outras denominações evangélicas. Contudo, reafirmamos que o batismo por aspersão é bíblico e válido, fundamentado em sólidos argumentos teológicos e históricos.

Recebemos todos de braços abertos, com amor e respeito, mantendo a unidade no corpo de Cristo.

POR QUE BATIZAMOS OS FILHOS DOS CRENTES?

Jesus Cristo instituiu dois sacramentos para a sua igreja no Novo Testamento: o batismo e a ceia do Senhor (Mt 28.18-20; 26.26-30). O batismo é administrado uma única vez, marcando a admissão do batizado na igreja visível, enquanto a ceia do Senhor é praticada de forma repetitiva, até o fim dos tempos, como um memorial dos benefícios do sacrifício de Cristo.

Diferentemente de nossos irmãos batistas e pentecostais, nós, presbiterianos (assim como reformados, luteranos e metodistas), batizamos por aspersão e, também, batizamos nossos filhos ainda crianças. Reconhecemos a legitimidade do batismo por imersão e respeitamos o ato de consagração infantil realizado por outras denominações. Este artigo não busca polemizar, mas sim instruir sobre os fundamentos bíblicos e teológicos que nos levam a batizar crianças.

UMA SÓ IGREJA SOB UMA SÓ ALIANÇA

A Bíblia ensina que a igreja é a mesma no Antigo e no Novo Testamento. Sua história começa com o chamado de Abraão (Gn 12.1-3)

e não no Pentecostes, como defendem os dispensacionalistas. A igreja é uma única família, congregando judeus e gentios sob o pacto da graça (Rm 11.16-21; Gl 6.16). Assim, todos os crentes, desde Abraão, foram salvos pela graça, mediante a fé (Gn 15.6; Rm 4.1-9).

A aliança da graça, estabelecida por Deus com Abraão e sua descendência (Gn 17.7), permanece válida e é consumada no sangue de Cristo (Lc 22.20). Portanto, como Paulo afirma, somos herdeiros dessa aliança: “Se sois de Cristo, também sois descendentes de Abraão e herdeiros segundo a promessa” (Gl 3.29).

DOIS SACRAMENTOS: ANTIGO E NOVO TESTAMENTO

No Antigo Testamento, a igreja celebrava dois sacramentos: a circuncisão e a páscoa. No Novo Testamento, estes foram substituídos pelo batismo e pela ceia do Senhor (Mt 26.26-30). Assim como a circuncisão marcava a admissão na igreja visível, o batismo desempenha essa mesma função hoje (Cl 2.11-12).

Deus ordenou que a circuncisão fosse aplicada a Abraão, aos membros de sua casa e às suas crianças (Gn 17.10-12). No Novo Testamento, não há nenhuma passagem que exclua as crianças dessa aliança. Pelo contrário, Pedro declara: “A promessa é para vós, para vossos filhos e para todos os que estão longe” (At 2.39).

O BATISMO INFANTIL

O batismo infantil não garante salvação, mas simboliza a inclusão das crianças na aliança da graça. Como sinal externo, ele traz promessas e compromissos:

1. Promessas de Deus: Deus promete ser o Deus das crianças dos crentes, incluindo-as na aliança da graça (Gn 17.7; At 16.31).

2. Compromisso dos Pais: Os pais se comprometem a criar os filhos na Palavra de Deus, ensinando-lhes o evangelho e orando para que sejam regenerados pelo Espírito Santo (Dt 6.4-9; Ef 6.4).

3. A Igreja como Comunidade de Fé: A igreja apoia os pais na tarefa de discipular e orar pelas crianças, reconhecendo-as como parte da “semente santa” (1Co 7.14).

RAZÕES PARA AMAR A IGREJA

Cristo ama a sua igreja e entregou-se por ela (Ef 5.25). Assim, todo cristão verdadeiro deve amar a igreja e dedicar-se ao seu ministério. Aqui estão razões para amar a igreja:

1. A igreja é a única comunidade edificada por Jesus e que tem sua bênção permanente (Mt 16.18).

2. É a única comunidade que existirá por toda a eternidade, formada pelos que possuem a vida eterna (Jo 10.27-30).

3. É o bem mais precioso de Deus na terra, comprada pelo sangue de Cristo (At 20.28).

4. É a única comunidade que adora ao Deus verdadeiro (Jo 4.21-24).

5. É a única entidade com a missão de salvar vidas, proclamando o evangelho (Mt 28.18-20).

VENHA FAZER PARTE DA NOSSA IGREJA

Tudo o que apresentamos até agora é para que você tome uma decisão consciente. Que o Espírito Santo o oriente e conduza nessa jornada de fé.

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA - A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é uma Organização Religiosa Civil, de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos e Econômicos, fundamentada na Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, da nova redação dos Artigos 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, conforme o Art. 44 - IV - § 1º e 2.031.

ARTIGO 2º - A Igreja Presbiteriana Bom Pastor é constituída de crentes em nosso Senhor Jesus Cristo, com sede na Avenida das Flores, 599. Jardim das Flores, Osasco/SP, e foro civil em São Paulo - SP, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim, prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos menores sob a guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros, na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO 3º - FEDERADA À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - A Igreja Presbiteriana do Bom Pastor é Federada à Igreja Presbiteriana do Brasil, cuja Sede está situada na Capital Federal, registrada no Cartório "Maurício Lemos" situado na Av. W5-SGS Quadra 906

– Módulo 08 – Fundos - Brasília – DF, e inscrita na Receita Federal sob número do CNPJ: 00118.331/0001-20.

Parágrafo Único: A Igreja funcionará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

ARTIGO 4º - A Admissão aos privilégios e direitos de membro comungante da Igreja dar-se-á por:

- I - Profissão de fé dos que tiverem sido batizados na infância;
- II - Profissão de fé e batismo;
- III - Carta de transferência de Igreja Evangélica;
- IV - Jurisdição a pedido sobre os que vierem de outra comunidade evangélica;
- V - Jurisdição ex-officio sobre membros de comunidade presbiteriana, após um ano de residência nos limites da Igreja;
- VI - Restauração dos que tiverem sido afastados ou excluídos dos privilégios da Igreja;
- VII - Designação do Presbitério nos casos dos Pastores exoneros.

ARTIGO 5º - A demissão e exclusão de membros comungantes dar-se-á por:

- I - Exclusão por disciplina;
- II - Exclusão a pedido;
- III - Exclusão por ausência;

- IV - Carta de Transferência;
- V - Jurisdição assumida por outra Igreja;
- VI - falecimento.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de ampla defesa do membro.

ARTIGO 6º - Somente os membros comungantes gozam de todos os privilégios e direitos da Igreja como segue:

I - Só poderão ser votados os maiores de 18 anos e os civilmente capazes;

II - Para alguém exercer cargo eletivo na Igreja é indispensável o decurso de seis meses após a sua recepção; para o Presbiterato ou Diaconato, o prazo é de um ano, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho da Igreja, quando se tratar de oficiais vindos de outra Igreja Presbiteriana;

III - Somente membros de Igreja Evangélica, em plena comunhão, poderão tomar parte na Santa Ceia do Senhor e apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda.

ARTIGO 7º - São direitos e deveres dos membros da Igreja, conforme o ensino e o Espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo:

Dos direitos:

- I - participar do sacramento da Santa Ceia;
- II - apresentar ao batismo seus filhos, bem como os menores sob sua guarda;
- III - participar das assembleias da Igreja, exercendo o direito de voto, na forma do presente estatuto e da Constituição da IPB;

IV - exercer cargos, na forma e condições estabelecidas pelo presente estatuto e pela Constituição da IPB;

V - receber aulas e instruções teológicas segundo a doutrina adotada pela IPB;

VI - usar os espaços e instalações da Igreja, na forma definida pelo Conselho.

Dos deveres:

I - Viver de acordo com a doutrina e prática de Escritura Sagrada;

II - Honrar e propagar o Evangelho pela vida e pela palavra;

III - Sustentar a Igreja e as suas instituições, moral e financeiramente;

IV - Obedecer às autoridades da Igreja, enquanto estas permanecerem fiéis às Sagradas Escrituras;

V - Participar dos trabalhos e reuniões da sua Igreja, inclusive assembléias.

Parágrafo Único - Perderão os privilégios e direitos de membros os que forem excluídos por disciplina e, bem assim, os que, embora moralmente inculpáveis, manifestarem o desejo de não permanecer na Igreja.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL E DA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 8º - A Igreja é constituída por um Conselho (diretoria) e só poderá deliberar sobre assunto administrativo com a maioria dos seus membros.

ARTIGO 9º - O Conselho da Igreja é o Concílio que exerce jurisdição sobre uma Igreja e é composto do pastor, ou pastores, e dos presbíteros regentes.

ARTIGO 10º - O quórum do Conselho será constituído do (s) pastor (es), e um terço dos presbíteros, não podendo o número deste ser inferior a dois.

Parágrafo Único - O Conselho poderá, em caso de urgência, funcionar com um pastor e um presbítero, quando não tiver mais de três ad-referendum da próxima reunião regular.

ARTIGO 11º - O Pastor sempre será o Presidente do Conselho que, em casos de urgência, poderá funcionar sem ser presidido por um ministro, quando não se tratar de admissão, transferência ou disciplina de membros; sempre, porém, ad-referendum do Conselho, na sua próxima reunião.

§ 1º - O Pastor poderá convidar outro ministro para presidir o Conselho; caso não possa fazê-lo por ausência ou impedimento, o vice-presidente deverá convidar outro ministro para presidi-lo, de preferência ministro do mesmo Presbitério e, na falta deste, qualquer outro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - Quando não for possível encontrar ministro que presida o Conselho, cabe ao vice-presidente convocá-lo e assumir a presidência sempre ad-referendum da primeira reunião.

§ 3º - Havendo mais de um pastor, a presidência será alternada, salvo outro entendimento; se todos estiverem presentes, o que não presidir terá direito a voto.

§ 4º - O Conselho terá, o número de Presbíteros Regentes tantos quantos achar conveniente ter, tendo como base a quantidade de membros que estejam arrolados no rol de membresia da Igreja.

§ 5º - O Pastor da Igreja poderá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária para um mandato de no máximo 05 anos ou designado pelo Presbitério.

ARTIGO 12º - O Pastor será sempre o representante legal da Igreja, para efeitos civis e na sua falta, o seu substituto.

ARTIGO 13º - O Conselho reunir-se á:

- I - pelo menos de três em três meses;
- II - quando convocado pelo pastor;
- III - quando convocado pelo vice presidente no caso do § 2º do Artigo 11º;
- IV - a pedido da maioria dos presbíteros, ou de um presbítero quando a Igreja não tiver mais de dois;
- V - por ordem do Presbitério.

ARTIGO 14º - São funções privativas do Conselho:

- I - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres;
- II - admitir, disciplinar, transferir e demitir membros;
- III - impor penas e relevá-las;
- IV - encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos, ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos;
- V - encaminhar a escolha e eleição de pastores;
- VI - receber o ministro designado pelo presbitério para o cargo

de Pastor;

VII - estabelecer, e orientar a Junta Diaconal;

VIII - supervisionar, orientar e superintender a obra de educação religiosa, o trabalho das sociedades auxiliaadoras femininas, das uniões de mocidade e outras organizações da Igreja, bem como a obra educativa em geral e quaisquer atividades espirituais;

IX - exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações;

X - organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja.

XI - organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e não comungantes da Igreja;

XII - apresentar anualmente à Igreja relatório das suas atividades, acompanhado das respectivas estatísticas;

XIII - resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática, para orientação da consciência cristã;

XIV - suspender a execução de medidas votadas pelas sociedades domésticas da Igreja que possam prejudicar os interesses espirituais;

XV - examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações;

XVI - aprovar ou não os regimentos internos das sociedades domésticas da Igreja e dar posse às suas diretorias;

XVII - estabelecer pontos de pregação e congregações;

XVIII - velar pela regularidade dos serviços religiosos;

XIX - eleger representante ao Presbitério;

XX - velar para que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo;

XXI - observar e pôr em execução as ordens legais dos concílios superiores;

XXII - designar, se convier, mulheres piedosas para cuidarem dos enfermos, dos presos, das viúvas e órfãos, dos pobres em geral, para alívio dos que sofrem.

ARTIGO 15º - O Conselho da Igreja será composto pelo Pastor Titular, Pastores Auxiliares e pelos Presbíteros Regentes eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária da Igreja e elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro ou mais, sendo estes de preferência oficiais da Igreja.

Parágrafo Único - O Pastor Titular designado, sempre será o presidente do Conselho da Igreja, nos termos da CI/IPB (Constituição Interna da Igreja Presbiteriana do Brasil)

ARTIGO 16º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Orientar todas as atividades da Igreja, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear, para tanto, competentes procuradores;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais da Igreja;

IV - Participar como membro “ex-officio” de todas as suas organizações internas, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;

V - Zelar pelo bom funcionamento da Igreja;

VI - Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, sempre em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) da Igreja.

ARTIGO 17º - Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente nas suas ausências ou nos seus eventuais impedimentos e desempenhar as funções ou missões específicas que lhe forem solicitadas pelo Presidente, com anuência do Conselho da Igreja.

ARTIGO 18º - Compete ao Secretário, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

I - Secretariar as reuniões do Conselho da Igreja, lavrar as atas e lê-las para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os registros de atas do Conselho da Igreja;

III - Manter atualizado os róis de membros da Igreja;

IV - Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação da Igreja;

V - Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pelo Conselho da Igreja;

VI - Manter em boa ordem os arquivos e documentos da Igreja.

ARTIGO 19º - Compete ao (a) Tesoureiro (a), em sua ordem de substituição ou em conjunto, executar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas a:

I - Recebimento e guarda dos valores monetários;

II - Pagamentos autorizados pelo Conselho da Igreja, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;

- III - Aplicações financeiras aprovadas pelo Conselho da Igreja;
- IV - Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da Igreja, juntamente com o Presidente;
- V - Elaboração e apresentação de relatórios mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registro nominal de valores recebidos e dos pagamentos efetuados;
- VI - Enviar a documentação para o escritório de contabilidade, para os procedimentos devidos;
- VII - Enviar ao escritório de contabilidade a documentação relativa às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções, e providenciar o seu pagamento;
- VIII - Elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados observados os critérios definidos;
- IX - Apresentar ao Conselho da Igreja os relatórios do movimento financeiro, balancetes mensais e o balanço anual elaborados pelo contabilista da Igreja;

ARTIGO 20º - A Igreja exerce as suas funções na esfera da doutrina, governo e beneficência, mediante oficiais que se classificam em:

- I - Ministros do Evangelho ou Presbítero Docente (Pastor);
- II - Presbíteros Regentes;
- III - Diáconos.

§ 1º - Estes ofícios são perpétuos, mas o seu exercício é temporário.

§ 2º - Para o ofício de Presbítero ou de Diácono serão eleitos

homens maiores de 18 anos e civilmente capazes.

ARTIGO 21º - Os Ministros e os Presbíteros são Oficiais de Concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil; os Diáconos, da Igreja a que pertencem.

ARTIGO 22º - O Ministro é membro ex-officio do Presbitério, e do Conselho, quando pastor da Igreja; do Sínodo e do Supremo Concílio, quando

eleito representante; o Presbítero é membro ex-officio do Conselho e dos Concílios Superiores, quando eleito para tal fim.

Parágrafo Único - Para atender às leis civis, o Ministro será considerado membro da Igreja que for pastor e responderá civilmente e extra judicialmente pela mesma, continuando, porém, sob a jurisdição do Presbitério.

ARTIGO 23º - O Ministro do Evangelho é o oficial consagrado pela Igreja, Representada no Presbitério, para dedicar-se especialmente à pregação da Palavra de Deus, a ministrar os sacramentos, edificar os crentes e participar, com os Presbíteros Regentes, do governo e disciplina da comunidade.

ARTIGO 24º - São funções privativas do Ministro Evangélico:

- I - administrar os sacramentos;
- II - invocar a benção apostólica sobre o povo de Deus;
- III - celebrar o casamento religioso com efeito civil;
- IV - orientar e supervisionar a liturgia na Igreja de que é Pastor.

ARTIGO 25º - São atribuições do Ministro Evangélico que pastoreia a

Igreja:

- I - orar com o rebanho e por este;
- II - apascentá-lo na doutrina cristã;
- III - exercer as suas funções com zelo;
- IV - orientar e superintender as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus;
- V - prestar assistência pastoral;
- VI - instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados;
- VII - exercer, juntamente com os outros Presbíteros, o poder coletivo de governo.

ARTICO 26º - O Presbítero Regente é o representante imediato do povo, por este Eleito e ordenado pelo Conselho, para, juntamente com o Pastor, exercer o governo e a disciplina e zelar pelos interesses da Igreja a que pertencer, bem como pelos de toda a comunidade, quando para isso eleito ou designado.

ARTIGO 27º - Compete ao Presbítero Regente:

- I - levar ao conhecimento do Conselho as faltas do membro que não puder corrigir por meio de admoestações particulares;
- II - auxiliar o Pastor no trabalho de visitas;
- III - instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude;
- IV - orar com os crentes e por eles;
- V - informar o pastor dos casos de doenças e aflições;
- VI - distribuir os elementos da Santa Ceia do Senhor;

VII - tomar parte na ordenação de Ministros e Oficiais;

VIII - representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio.

ARTIGO 28º - O Diácono é o oficial eleito pela Igreja ordenado pelo Conselho para, sob a supervisão deste, dedicar-se especialmente:

I - à arrecadação de ofertas para fins piedosos;

II - ao cuidado dos pobres, doentes e inválidos;

III - à manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino;

IV - exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.

ARTIGO 29º - O exercício do presbiterato e do diaconato limitar-se-á ao período de cinco anos, que poderá ser renovado.

ARTIGO 30º - As funções de Presbítero Regente ou de Diácono cessam quando:

I - terminar o mandato, não sendo reeleito;

II - mudar-se para lugar que o impossibilite de exercer o cargo;

III - for desposto;

IV - ausentar-se sem justo motivo, durante seis meses, das reuniões do Conselho, se for Presbítero e da Junta Diaconal, se for Diácono;

V - for exonerado administrativamente ou a pedido, ouvida a Igreja.

ARTIGO 31 - A administração civil da Igreja compete ao Conselho, que se compõe de Pastor ou Pastores, e dos Presbíteros Regentes.

§ 1º - O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os Diáconos sobre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

§ 2º - A administração civil só poderá reunir-se e deliberar, estando presente à maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos Presbíteros Regentes.

§ 3º - Será ilegal, qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, mesmo convocada com antecedência de pelo menos oito (8) dias.

§ 4º - O Conselho elegerá anualmente entre os seus pares um vice-presidente, um ou mais secretários e um ou mais tesoureiro, sendo este de preferência oficial da Igreja.

ARTIGO 32º - A presidência do Conselho sempre compete ao Pastor designado; se a Igreja tiver mais de um Pastor, exercerão a presidência alternadamente, salvo outro entendimento.

Parágrafo Único: O presidente, ou seus substitutos em exercício representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extra judicialmente.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA

ARTIGO 33º - A Assembléia Geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão e se reunirá Ordinariamente ao menos uma vez por ano e Extraordinariamente quando convocada pelo Conselho.

§ 1º - A assembléia se reunirá ordinariamente para:

- a) ouvir, para informação, o relatório do movimento financeiro da Igreja, no ano anterior e tomar conhecimento do orçamento financeiro, para o ano em curso;
- b) pronunciar-se sobre questões orçamentárias financeiras e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho da Igreja;
- c) eleger, anualmente, um secretário (a) de Ata da Assembléia Geral;

§ 2º - A Assembléia se reunirá extraordinariamente para:

- a) eleger Pastores e Oficiais da Igreja;
- b) pedir exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho;
- c) aprovar os seus Estatutos e deliberar quanto à sua constituição em pessoas Jurídicas;
- d) adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real, dar em pagamento imóvel de sua propriedade e aceitar doações ou legados onerosos ou não, mediante parecer prévio do Conselho e, se este julgar conveniente, também do respectivo Presbitério;
- e) conferir a dignidade de Pastor Emérito, Presbítero Emérito e Diácono Emérito;

§ 3º - Para tratar dos assuntos a que se referem às alíneas “b” do § 1º, “c” e “d” do § 2º, a Assembléia deverá constituir-se de membros civilmente capazes.

ARTIGO 34º - A reunião Ordinária da Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito (8) dias, através

de Edital de Convocação afixado na sede e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço (1/3) dos residentes na sede e em segunda convocação com a quantidade de membros presente, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

ARTIGO 35º - A Reunião Extraordinária da Assembléia Geral deverá ser convocada com antecedência de pelo menos oito (8) dias, através de Edital de Convocação afixado na sede e só poderá funcionar com a presença mínima de membros em número correspondente a um terço (1/3) dos residentes na sede, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: Em segunda convocação a Reunião Extraordinária da Assembléia Geral se realizará com qualquer número de presentes, oito dias depois, no mínimo.

ARTIGO 36º - A presidência da Assembléia da Igreja cabe ao Pastor e na ausência ou impedimento deste, ao Pastor auxiliar ou ao vice-presidente do Conselho, caso a Igreja não tenha Pastor auxiliar.

CAPÍTULO V - DOS BENS E DOS RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 37º - São bens da Igreja, ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Único: Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da Igreja.

ARTIGO 38º - Os membros da Igreja respondem com os bens desta

e não individualmente ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

ARTIGO 39º - O tesoureiro da Igreja responde pelos seus atos no tempo em que estiver na sua gestão, sendo de sua inteira responsabilidade a movimentação financeira da Igreja.

§ 1º - O tesoureiro depositará em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, de escolha do Conselho da Igreja, as importâncias sob sua guarda desde que estas sejam superiores a quantia que o Conselho anualmente fixará, quando aprovar o orçamento financeiro.

§ 2º - As contas bancárias serão movimentadas com as assinaturas do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

ARTIGO 40º - O Conselho nomeará, anualmente, uma Comissão de Exame de Contas da Tesouraria, composta de três (3) pessoas.

§ 1º - A escolha poderá recair sobre quaisquer membros da Igreja.

§ 2º - O Tesoureiro fornecerá a essa Comissão, de três em três meses e ainda no fim de cada exercício, um balancete da tesouraria, acompanhada de todos os livros e comprovantes, inclusive contas bancárias.

§ 3º - A Comissão de Exame de Contas, por sua vez, prestará relatório ao Conselho de três em três meses e ainda um relatório geral do exercício findo, relatório esse que deverá vir acompanhado dos balancetes contábeis mensais e do balanço contábil anual da tesouraria.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO EM CASO DE CISMA OU DISSOLUÇÃO

ARTIGO 41º - A Igreja poderá dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades religiosas, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos e extinguir-se na forma da legislação em vigor, para tal, deverá ser feita uma assembleia conforme Artigo 35º de seu Estatuto. .

§ 1º - No caso de dissolução da Igreja, liquidado, o passivo, os bens remanescentes passarão a pertencer ao Presbitério, sob cuja jurisdição estiver.

§ 2º - No caso de cisma ou cisão, os bens da Igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil, e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

CAPÍTULO VIII - FALTAS E PENALIDADES

ARTIGO 42º - Considerar-se-á falta tudo que, na doutrina e prática dos membros da Igreja, não esteja em conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

Parágrafo único - Não será considerada falta nem admitida como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos de Fé subscritos pela IPB (Confissão de Fé e Catecismos Maior e Breve de Westminster).

ARTIGO 43º - Não haverá sanção disciplinar sem prévia decisão eclesiástica proferida pelo Concílio competente, após processo regular, em que seja assegurado ao acusado o exercício do direito de

defesa.

Parágrafo único - Quando forem graves e notórios os fatos articulados contra o membro acusado, poderá ele, preventivamente, a juízo do Concílio, ser afastado dos privilégios da Igreja e, tratando-se de oficial, também do exercício do cargo, até que se apure definitivamente a verdade.

ARTIGO 44º - As faltas cometidas por membros da Igreja serão levadas ao conhecimento do Conselho mediante queixa ou denúncia.

§ 1º - Qualquer membro da Igreja, em plena comunhão, ou Pastor poderá apresentar queixa ou denúncia perante o Conselho, ao qual compete processá-la e julgá-la, no exercício das funções de Tribunal Eclesiástico.

§ 2º - A queixa é a comunicação feita pelo próprio ofendido; a denúncia é a comunicação feita por qualquer outra pessoa.

§ 3º - Somente se receberá queixa ou denúncia contra membro da Igreja quando apresentada por escrito.

ARTIGO 45º - O Conselho só poderá aplicar a pena de:

I - admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se;

II - afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos da participação na comunhão da Igreja; em referência aos oficiais, consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja;

III - exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja e excluí-lo do rol de membros quando se mostrar incorrigível e contumaz;

IV - deposição, que é a destituição de Presbítero ou Diácono.

§ 1º - O afastamento deverá ocorrer quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigirem, mesmo depois de ter dado satisfação ao Tribunal, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa.

§ 2º - Não participará das reuniões da Assembleia Geral o membro disciplinado com a pena de afastamento da comunhão.

ARTIGO 46º - Toda e qualquer pena deverá ser aplicada com prudência, discrição e caridade, a fim de despertar arrependimento no culpado e simpatia da Igreja.

ARTIGO 47º - Somente se poderá instaurar processo dentro do período de um ano, a contar da ciência da falta, limitado a dois anos da ocorrência desta.

ARTIGO 48º - As penas deverão ser proporcionais às faltas, atendendo-se, não obstante, às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Tribunal, bem como à gradação estabelecida no art. 45, incisos de I a IV.

§ 1º - São atenuantes:

- a) pouca experiência religiosa;
- b) relativa ignorância das doutrinas evangélicas
- c) influência do meio;
- d) bom comportamento anterior;
- e) assiduidade nos serviços divinos;

- f) colaboração nas atividades da Igreja;
- g) humildade;
- h) desejo manifesto de corrigir-se;
- i) ausência de más intenções;
- j) confissão voluntária.

§ 2º São agravantes:

- a) I - experiência religiosa;
- b) II - relativo conhecimento das doutrinas evangélicas;
- c) III - boa influência do meio;
- d) IV - maus precedentes;
- e) V - ausência aos cultos;
- f) VI - arrogância e desobediência;
- g) VII - não reconhecimento da falta.

ARTIGO 49º - O Conselho deverá dar ciência aos culpados das penas que lhes forem impostas:

- I - por faltas veladas, perante o Tribunal ou em particular;
- II - por faltas públicas, além da ciência pessoal, dar-se-á conhecimento à Igreja, observando-se a finalidade e os princípios referidos no art. 46.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 50º - Estes estatutos são reformáveis mediante propos-

ta estudada pelo Conselho, aprovada em primeiro turno por uma Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para o fim, aprovada em segundo turno pelo Presbitério a que se subordina esta Igreja, e em terceiro turno de sanção por nova Assembléia Geral Extraordinária da Igreja.

ARTIGO 51º - São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que no todo ou em parte, implícita ou expressamente contrariarem ou ferirem a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ARTIGO 52º - O ano civil da Organização Religiosa vai de primeiro (1º) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro.

ARTIGO 53º - Fica estabelecido o foro da Cidade de São Paulo - SP para fazer cumprir o presente IGREJA PRESBITERIANA BOM PASTOR.

ANEXO II - PRINCÍPIOS DE LITURGIA DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

PREÂMBULO

Em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil, reunidos em Supremo Concílio, no ano de 1951, investidos de toda autoridade para cum-

prir as determinações das legislaturas de 1946 e de 1950, depositando a nossa confiança inteiramente na direção, unção e iluminação do Espírito de Deus, e tendo em vista a conversão das almas, a santificação dos crentes e a edificação da igreja, decretamos e promulgamos, para glória de Deus, os seguintes Princípios de Liturgia.

CAPÍTULO I – O DIA DO SENHOR

ARTIGO 1 – É dever de todos os homens lembrar-se do Dia do Senhor (Domingo) e preparar-se com antecedência para guardá-lo. Todos os negócios temporais devem ser postos de parte e ordenados de tal sorte que não os impeçam de santificar o Domingo pelo modo requerido nas Sagradas Escrituras.

ARTIGO 2 – Deve-se consagrar esse dia inteiramente ao Senhor, empregando-o em exercícios espirituais, públicos e particulares. É necessário, portanto, que haja, em todo esse dia, santo repouso de todos os trabalhos que não sejam de absoluta necessidade, abstenção de todas as recreações e outras coisas que, lícitas em outros dias, são impróprias do Dia do Senhor.

ARTIGO 3 – Os crentes, como indivíduos ou famílias, devem ordenar de tal sorte seus negócios ou trabalhos que não sejam impedidos de santificar convenientemente o Domingo e tomar parte no culto público.

ARTIGO 4 – Conselhos e pastores devem mostrar-se atentos e zelar cuidadosamente para que o Dia do Senhor seja santificado pelo indivíduo, pela família e pela comunidade.

CAPÍTULO 2 – O TEMPLO

ARTIGO 5 – O Templo é a Casa de Deus dedicada exclusivamente ao culto. É a Casa de Oração para todas as gentes, segundo define Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único. Importa que o Templo ou salão de cultos seja usado exclusivamente para esse fim, salvo casos especiais, a juízo do Conselho.

ARTIGO 6 – A construção do Templo deve obedecer a estilo religioso, adaptado ao culto evangélico, em que predominem linhas austeras e singelas.

CAPÍTULO III – CULTO PÚBLICO

ARTIGO 7 – O culto público é um ato religioso, através do qual o povo de Deus adora o Senhor, entrando em comunhão com ele, fazendo-lhe confissão de pecados e buscando, pela mediação de Jesus Cristo, o perdão, a santificação da vida e o crescimento espiritual. É ocasião oportuna para proclamação da mensagem redentora do Evangelho de Cristo e para doutrinação e conagração dos crentes.

ARTIGO 8 – O culto público consta ordinariamente de leitura da Palavra de Deus, pregação, cânticos sagrados, orações e ofertas. A ministração dos sacramentos, quando realizada no culto público, faz parte dele.

Parágrafo único. Não se realizarão cultos em memória de pessoas falecidas.

CAPÍTULO IV – CULTO INDIVIDUAL E DOMÉSTICO

ARTIGO 9 – No culto individual o crente entra em íntima comunhão pessoal com Deus.

ARTIGO 10 – Culto doméstico é o ato pelo qual os membros de uma família crente se reúnem diariamente, em hora apropriada, para leitura da Palavra de Deus, meditação, oração e cânticos de louvor.

CAPÍTULO V – BATISMO DE CRIANÇAS

ARTIGO 11 – Os membros da Igreja Presbiteriana do Brasil devem apresentar seus filhos para o batismo, não devendo negligenciar essa ordenança.

§ 1º. No ato do batismo os pais assumirão a responsabilidade de dar aos filhos a instrução que puderem e zelar pela sua boa formação espiritual, bem como fazê-los conhecer a Bíblia e a doutrina presbiteriana como está expressa nos Símbolos de Fé.

§ 2º. A criança será apresentada por seus pais ou por um deles, no impedimento do outro, com a declaração formal de que desejam consagrá-la a Deus pelo batismo.

§ 3º. Os menores poderão ser apresentados para o batismo por seus pais adotivos, tutores, ou outras pessoas crentes, responsáveis por sua criação.

§ 4º. Nenhuma outra pessoa poderá acompanhar os pais ou responsáveis no ato do batismo das crianças a título de padrinho ou mesmo de simples testemunha.

CAPÍTULO VI –

PROFISSÃO DE FÉ E ADMISSÃO À PLENA COMUNHÃO COM A IGREJA

ARTIGO 12 – Todo aquele que tiver de ser admitido a fazer a sua profissão de fé será previamente examinado em sua fé em Cristo, em seus conhecimentos da Palavra de Deus e em sua experiência religiosa e, sendo satisfatório este exame, fará a pública profissão de sua fé, sempre que possível em presença da congregação, sendo em seguida batizado, quando não tenha antes recebido o batismo evangélico.

CAPÍTULO VII – ADMINISTRAÇÃO DA CEIA DO SENHOR

ARTIGO 13 – A Santa Comunhão ou Ceia do Senhor deve ser celebrada com frequência e compete ao Conselho, ou ministro, tratando-se de congregação, decidir quanto às ocasiões em que deve ser administrada, para maior proveito e edificação dos crentes.

ARTIGO 14 – O Conselho deve cuidar de que os membros professos da igreja não se ausentem da Mesa do Senhor e velar para que não participem dela os que se encontrarem sob disciplina.

ARTIGO 15 – Os presbíteros auxiliarão o ministro na distribuição dos elementos. Parágrafo único. Na falta ou impedimento de presbíteros, o ministro poderá convidar diáconos ou membros da igreja, de reconhecida piedade, para auxiliar na distribuição dos elementos.

ARTIGO 16 – Poderão ser convidados a participar da Ceia do Senhor os membros, em plena comunhão, de quaisquer igrejas evangélicas.

ARTIGO 17 – Os elementos da Santa Ceia são pão e vinho, devendo o Conselho zelar pela boa qualidade desses elementos.

CAPÍTULO VIII – BÊNÇÃO MATRIMONIAL

ARTIGO 18 – Sobre o casamento realizado segundo as leis do país e a Palavra de Deus, o ministro, quando solicitado, invocará as bênçãos do Senhor.

ARTIGO 19 – Para que se realize a cerimônia da impetração da bênção é imprescindível que o ministro celebrante tenha prova de que o casamento foi celebrado de acordo com os trâmites legais.

ARTIGO 20 – Nos termos das leis do país, cumpridas pelos nubentes

tes as formalidades legais, o ministro celebrará o casamento religioso com efeito civil, de acordo com a liturgia da igreja.

CAPÍTULO IX – VISITAÇÃO AOS ENFERMOS

ARTIGO 21 – Os crentes enfermos devem ser visitados pelo pastor e pelos oficiais, que os confortarão e instruirão com a leitura de textos bíblicos, cânticos de hinos e oração.

Parágrafo único. A obrigação de visitar os enfermos só se torna formal quando o crente pedir a visita.

CAPÍTULO X – FUNERAIS

ARTIGO 22 – O corpo humano, mesmo após a morte, deve ser tratado com respeito e decência.

ARTIGO 23 – Chegada a hora marcada para o funeral, o corpo será levado com decência para o cemitério e sepultado. Durante essas ocasiões solenes, todos os presentes devem portar-se com gravidade. O oficiante deverá exortá-los a considerar a fragilidade desta vida e a importância de estarem preparados para a morte e para a eternidade.

CAPÍTULO XI – JEJUM E AÇÕES DE GRAÇAS

ARTIGO 24 – Sem o propósito de santificar de maneira particular qualquer outro dia que não seja o Dia do Senhor, em casos muito excepcionais de calamidades públicas, como guerras, epidemias, terremotos, etc., é recomendável a observância de dia de jejum ou, cessadas tais calamidades, de ações de graças.

ARTIGO 25 – Os jejuns e ações de graças poderão ser observados pelo indivíduo ou família, igrejas ou concílios.

CAPÍTULO XII – ORDENAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

ARTIGO 26 – Quando a igreja eleger alguém para o ofício de presbítero ou diácono, deverá o Conselho, julgadas a idoneidade do eleito para o cargo e a regularidade da eleição, fixar dia, hora e local para a ordenação e investidura.

ARTIGO 27 – Em reunião pública, o Presidente do Conselho ou o ministro que suas vezes fizer, realizará a cerimônia solenemente, com leitura da Palavra de Deus, oração e imposição de mãos dos membros do Conselho sobre o ordenando, cabendo-lhe também, em momento oportuno, fazer uma exposição clara e concisa da natureza do ofício, sua dignidade, privilégios e deveres.

ARTIGO 28 – Os presbíteros e diáconos assumirão compromisso na reafirmação de sua crença nas Sagradas Escrituras como a Palavra de Deus e na lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ARTIGO 29 – Prometerão cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício e também manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja.

ARTIGO 30 – A igreja comprometer-se-á a reconhecer o oficial eleito e prometerá, diante de Deus, tributar-lhe o respeito e a obediência a que tem direito, de acordo com as Escrituras Sagradas.

§ 1º. Após a ordenação, os membros do Conselho darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e, em seguida, o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício para que foi eleito.

§ 2º. Quando o presbítero ou diácono for reeleito ou vier de outra Igreja Presbiteriana, omitir-se-á a cerimônia de ordenação.

CAPÍTULO XIII – LICENCIATURA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIO

ARTIGO 31 – Os presbitérios licenciarão candidatos para pregarem o Evangelho a fim de que, depois de provados suficientemente os

seus dons e receberem da igreja bom testemunho, os ordenem, em tempo devido, para o sagrado ofício.

Parágrafo único. A solenidade da licenciatura realizar-se-á em culto público, cumpridas as determinações constitucionais (C. I. cap. VII, seção 4ª).

CAPÍTULO XIV – ORDENAÇÃO DE MINISTROS

ARTIGO 32 – O Presbitério, depois de julgar suficientes as provas apresentadas por licenciados à prédica do Santo Evangelho, determinará dia, hora e local para a ordenação solene ao Santo Ministério da Palavra e aos privilégios desse ofício.

Parágrafo único. Deverá o Presbitério realizar a cerimônia em sessão pública; poderá, todavia, quando as circunstâncias o exigirem, nomear para o caso uma comissão especial.

ARTIGO 33 – O novo ministro, por ocasião da cerimônia de ordenação, reafirmará sua crença nas Escrituras Sagradas como a Palavra de Deus, bem como a sua lealdade à Confissão de Fé, aos Catecismos e à Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil. Prometerá também cumprir com zelo e fidelidade o seu ofício, manter e promover a paz, unidade, edificação e pureza da igreja.

Parágrafo único. Cumpridas as determinações deste artigo, o Presbitério passará à cerimônia de ordenação, com a imposição das mãos.

ARTIGO 34 – Após a ordenação, os membros do Presbitério darão ao recém-ordenado a destra de fraternidade e em seguida o Presidente o declarará solenemente ordenado e investido no ofício sagrado.

ARTIGO 35 – Em momento oportuno, após a declaração supra, o ministro designado pelo concílio fará uma parênese ao novo ministro.

ARTIGO 36 – Se for conveniente e oportuno, o Presidente ou minis-

tro por ele designado poderá dirigir à igreja uma exortação fraternal no sentido de aumentar o amor, o respeito e a honra ao Ministério da Palavra.

CAPÍTULO XV – POSSE E INSTALAÇÃO DE PASTORES

ARTIGO 37 – Quando o ministro tiver de ser instalado como Pastor Efetivo de uma igreja, o Presbitério designará dia, hora e local para a cerimônia em culto público.

ARTIGO 38 – Quando o pastor de uma igreja for reeleito para novo exercício, o Conselho enviará ao Presbitério a ata de eleição e o pedido de renovação dos laços pastorais entre o eleito e a igreja. O Presbitério, se não tiver objeções, deferirá o pedido.

Parágrafo único. Recebida a comunicação favorável, o Conselho determinará imediatamente a leitura do documento, do púlpito, em dia de culto público, registrará em ata o seu inteiro teor e isto iniciará o novo exercício do reeleito.

CAPÍTULO XVI – ORGANIZAÇÃO DA IGREJA LOCAL

ARTIGO 39 – A iniciativa de organizar qualquer comunidade de cristãos em igreja pode ser tomada ou pela comunidade, que se dirigirá ao Presbitério por meio de seu pastor ou Conselho, ou pelo próprio Presbitério, quando este julgar conveniente aos interesses daquela comunidade e do Reino de Deus.

Parágrafo único. Deferido o requerimento, o Presbitério designará uma comissão organizadora.

ARTIGO 40 – No dia, hora e local previamente fixados e com o conhecimento dos interessados, reunir-se-á a Comissão em sessão regular, elegerá Secretário e passará ao exame das cartas de transferência que lhe forem apresentadas, e ao dos candidatos que desejarem e devam ser recebidos por profissão de fé ou adesão.

Parágrafo único. A comissão arrolará os membros admitidos e organizará a lista dos membros não comungantes recebidos registrando em ata todos os dados necessários a eles referentes. Fixará dia, hora

e local para recepção dos que tenham de ser ainda admitidos. Fará o programa dos exercícios para organização solene da nova comunidade e encerrará a sessão com oração.

ARTIGO 41 – No dia, hora e local fixados, a comissão reunir-se-á novamente e, depois da abertura dos trabalhos com oração, leitura e aprovação da ata anterior, passará à solenidade da organização, conforme o programa.

Parágrafo único. Dadas as instruções necessárias, referentes aos deveres de uma igreja e , declarados todos os passos até então seguidos para a organização da nova entidade eclesiástica, o ministro que presidir ao culto convidará os membros da nova comunidade a assumirem, diante de Deus, o compromisso de praxe.

ARTIGO 42 – Cabe à comissão, ainda, providenciar para que sejam eleitos, ordenados e instalados oficiais, pelos trâmites próprios, organizando, também, o livro de atas da nova comunidade e os seus róis.

Parágrafo único. No livro de atas, a comissão fará o histórico da nova organização desde o seu início, copiará as atas aprovadas e encerrará os trabalhos, entregando a nova igreja ao pastor designado pelo Presbitério.

ARTIGO 43 – Em casos excepcionais e quando as circunstâncias o exigirem, pode o Presbitério, em vez de nomear uma comissão, designar um de seus ministros para organizar a nova comunidade.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÃO GERAL

ARTIGO 44 – Estes Princípios de Liturgia são Lei Constitucional da Igreja Presbiteriana do Brasil, só reformável nos mesmos trâmites da Constituição. E, assim, pela autoridade que recebemos, determinamos que estes Princípios de Liturgia sejam divulgados e fielmente cumpridos em todo o território da Igreja Presbiteriana do Brasil.

ANEXO III - CÓDIGO DE DISCIPLINA

Para sua informação, publicamos os nove primeiros capítulos do Código de Disciplina, usado pela Igreja Presbiteriana Bom Pastor, na disciplina dos membros faltosos.

CAPÍTULO I – NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1 – A Igreja reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua jurisdição, e da qual só Deus é Juiz; mas reconhece também o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação.

ARTIGO 2 – Disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual da Igreja sobre seus membros, aplicada de acordo com a Palavra de Deus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda disciplina visa edificar o povo de Deus, corrigir escândalos, erros ou faltas, promover a honra de Deus, a glória de Nosso Senhor Jesus Cristo e o próprio bem dos culpados.

ARTIGO 3 – Os membros não-comungantes e outros menores, sob a guarda de pessoas crentes, recebem os cuidados espirituais da Igreja, mas ficam sob a responsabilidade direta e imediata das referidas pessoas, que devem zelar por sua vida física, intelectual, moral e espiritual.

CAPÍTULO II – FALTAS

ARTIGO 4 – Falta é tudo que, na doutrina e prática dos membros e concílios da Igreja, não esteja de conformidade com os ensinamentos da Sagrada Escritura, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da comunidade cristã.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum tribunal eclesiástico poderá consi-

derar como falta, ou admitir como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos Símbolos da Igreja (Cons., Art.1º).

ARTIGO 5 – A omissão dos deveres constantes do Art.3º constitui falta passível de pena.

ARTIGO 6 – As faltas são de ação ou de omissão, isto é, a prática de atos pecaminosos ou a abstenção de deveres cristãos; ou, ainda, a situação ilícita.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas são pessoais se atingem a indivíduos; gerais, se atingem a coletividade; públicas, se fazem notórias; veladas quando desconhecidas da comunidade.

ARTIGO 7 – Os concílios incidem em falta quando:

a) tomam qualquer decisão doutrinária ou constitucional que flagrantemente aberrar dos princípios fundamentais adotados pela Igreja; b) procedem com evidente injustiça, desrespeitando disposição processual de importância, ou aplicando pena em manifesta desproporção com a falta; c) são deliberadamente contumazes, na desobediência às observações que, sem caráter disciplinar, o Concílio superior fizer no exame periódico do livro de atas; d) tornam-se dissiduosos no cumprimento de seus deveres, comprometendo o prestígio da Igreja ou a boa ordem do trabalho; e) adotam qualquer medida comprometedora da paz, unidade, pureza e progresso da Igreja.

CAPÍTULO III – PENALIDADES

ARTIGO 8 – Não haverá pena, sem que haja sentença eclesiástica, proferida por um Concílio competente, após processo regular.

ARTIGO 9 – Os Concílios só podem aplicar a pena de:

a) Admoestação, que consiste em chamar à ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se; b) Afastamento, que em referência aos membros da Igreja, consiste em serem impedidos de comunhão; em referência, porém,

aos oficiais consiste em serem impedidos do exercício do seu ofício e, se for o caso, da comunhão da Igreja. O afastamento deve dar-se quando o crédito da religião, a honra de Cristo e o bem do faltoso o exigem, mesmo depois de ter dado satisfação ao tribunal. Aplica-se por tempo indeterminado, até o faltoso dar prova do seu arrependimento, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta outra pena mais severa; c) Exclusão, que consiste em eliminar o faltoso da comunhão da Igreja. Esta pena só pode ser imposta quando o faltoso se mostra incorrigível e contumaz; d) Deposição é a destituição de ministro, presbítero ou diácono de seu ofício.

Bom Pastor OSASCO

 (11) 99551-9526
www.ipbompastor.org.br

Material produzido por



Comunicação
IPBP